



## TERMO DE REVOGAÇÃO

*Despacho de revogação de processo licitatório,  
em razão de conveniência identificada pela  
Administração.*

**Referente: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.**

O PRESIDENTE DO IBASMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o artigo 49, da Lei Nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO a não observância do prazo de validade das propostas apresentadas pelas licitantes na apuração da pesquisa de preços à folha nº 74 em decorrência do extenso prazo até a realização do certame.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração.

CONSIDERANDO o fundamento legal na Súmula nº 473 do STF (Supremo Tribunal Federal):

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

CONSIDERANDO o fundamento legal disposto no art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **RESOLVE**

REVOGAR o processo administrativo de licitação Nº 127/2021, Edital de Pregão Presencial Nº 01/2021, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na área de informática a fim de fornecer sistema de Gestão Previdenciária para Regimes Próprios de Previdência Social, contemplando as funcionalidades: cadastro, folha de pagamento, concessão e manutenção de benefícios previdenciários, protocolo, portal do servidor, integração com terceiros e demais atividades afins para uso da Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, assim como implantação, treinamento, suporte e manutenção do mesmo." (Não é um software de prateleira).

Araruama, 13 de julho de 2021

*[Assinatura]*  
Maciley dos Santos Amorim  
PRESIDENTE